

LEI Nº 1.159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.984

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 1.985.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Januária decretou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Januária, para o exercício de 1.985, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em CR\$ 4.003.050.000 (quatro bilhões, três milhões e cinquenta mil cruzeiros), e fixa a Despesa em CR\$ 4.003.050.000 (quatro bilhões, três milhões e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

10 - RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 3.139.503.000
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	CR\$ 409.380.000
13 - RECEITA PATRIMONIAL.....	CR\$ 52.350.000
15 - RECEITA INDUSTRIAL.....	CR\$ 20.000
16 - RECEITA DE SERVIÇOS.....	CR\$ 30.000.000
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES...	CR\$ 2.285.313.000
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES..	CR\$ 62.440.000
20 - RECEITA DE CAPITAL.....	CR\$ 863.547.000
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	CR\$ 10.000.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	CR\$ 7.294.000
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL..	CR\$ 817.000.000
25 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.	CR\$ 30.000.000

TOTAL DA RECEITA.....CR\$ 4.003.050.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos e de acordo com a seguinte discriminação, por " Função de Governo " e por " Unidades Orçamentarias ".

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	CR\$ 92.460.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$ 880.048.037
04 - AGRICULTURA.....	CR\$ 185.533.000
05 - COMUNICAÇÕES.....	CR\$ 37.800.000
06 - DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA....	CR\$ 59.040.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 508.448.000
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	CR\$ 77.546.963
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$ 852.372.000
11 - INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS.....	CR\$ 24.525.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$ 147.900.000
14 - TRABALHO.....	CR\$ 22.000.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$ 271.047.000
16 - TRANSPORTE.....	<u>CR\$ 844.330.000</u>
 T O T A L.....	<u>CR\$ 4.003.050.000</u>

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL

00 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA.....	CR\$ 92.580.000
---	-----------------

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

01 - GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA....	CR\$ 428.070.000
02 - SERVIÇO DE FAZENDA.....	CR\$ 372.220.537
03 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO.....	CR\$ 271.884.500
04 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE.....	CR\$ 69.813.000
05 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 382.048.000
06 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL..	CR\$ 336.827.000
07 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.....	CR\$ 1.064.743.963
08 - SERV.MUNIC.DE ESTRADAS DE RODAGEM.....	CR\$ 844.330.000
09 - SERVIÇO DE AGRICULTURA.....	<u>CR\$ 140.533.000</u>

T O T A L.....CR\$ 4.003.050.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, ate o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o Pessoal, utilizando como recursos o definido no item II, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Atender a Programas financiados por receitas com desatinação especifica, utilizando como recursos o definido no item I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a Programas prioritários utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

PARÁGRAFO ÚNICO == Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Credito, por antecipação da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo-se deste, o montante das Operações de Credito classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - A presente Lei entrara em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO EM 1.984.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO